PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 45.126/2026
PROCESSO N°. 492/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 052/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, DE ACABAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA GERALDO FREIRE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO – P492/26-01

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ……., ……., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária ……., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ……., sediada na Rua/Av. ……., nº. ……., no Bairro ……., na Cidade ……./……., com o CEP. ……., neste ato por seu representante legal, Sr(a). ……., portador da Carteira de Identidade nº. ……., inscrito no CPF/MF sob o nº. ……., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 492/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 052/2026, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, DE ACABAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SALA GERALDO FREIRE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme especificações do Termo de Referência do Processo 492/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 052/2026.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	UN	3	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL CARACTERÍSTICAS: - SAÍDA VASO SANITÁRIO: VERTICAL; - FORMATO: OVAL; - COR: BRANCO; - MATERIAL: LOUÇA; - ALTURA: ENTRE 38 A 40 CM; - LARGURA: ENTRE 37 A 40 CM; - PROFUNDIDADE: ENTRE 49 A 55 CM; - SEM FURO DE JATO; - ANEL ABERTO; - SIFÃO APARENTE; - SIFÃO – DIÂMETRO DE SAÍDA 42 MM	
2	UN	2	LAVATÓRIO LOUCA BRANCA SUSPENSA, 40 X 30 CM	
3	UN	7	ROLO DE LA DE CARNEIRO EXTRA 23CM	
4	M²	2,10	CHAPA LAMBRIL (MATERIAL: AÇO|ESPESSURA: MSG 18 OU 1,20MM|MASSA: 11,3KG/M2|MODELO: TRAPÉZIO) FORNECIMENTO, EXCLUSIVE SERVIÇO DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO	

5	UN	10	BARRA DE APOIO EM INOX, DIAM 40MM - CONFORTO LAVATÓRIO	
6	UN	5	PINCEL PINTURA PREDIAL - TRINCHA EM PLÁSTICO DE 2 POL, COM CERDAS EM NYLON	
7	KG	2	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	
8	KG	5	REJUNTE, CORES A ESCOLHER (PACOTE 1 KG)	
9	M²	3	ESPELHO CRISTAL. ESPESSURA DE 4 MM. COM BORDAS LAPIDADAS. OS ESPELHOS DEVERÃO OFERECER RESISTÊNCIA À CORROSÃO E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES AGRESSORES DA PRATA. DEVERÃO POSSUIR ALTO GRAU DE REFLEXIBILIDADE E PLANICIDADE.	
10	UN	3	CONSOLE DE MÃO FRANCESA EM AÇO PARA BANCADA INOX/CONCRETO, COMPRIMENTO DE 60CM, ALTURA DE 40CM	
11	M²	2,56	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA CONFORME COMPLEMENTO	1 PORTA 90X160 CM 1 PORTA 70X160 CM
12	UN	2	FECHO / TRINCO FERROLHO FIO REDONDO, DE SOBREPOR, 8" , EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO	
13	UN	3	DOBRADIÇA EM LATÃO 3 X 2 1/2" COM PARAFUSOS	
14	UN	18	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	
15	UN	1	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS 300ML	
16	UN	12	SPOT DE TRILHO LED UP 3000K 5W BIVOLT (A) 11,5CM X (P) 9CM ALUMÍNIO E POLICARBONATO PRETO	
17	UN	3	ACABAMENTO VÁLVULA DE DESCARGA 1.1/2” CROMADO.	
18	UN	20	PARAFUSO CASTELO EM METAL, NUMERO 10, COM BUCHA, PARA FIXACAO DE VASO SANITARIO	

19	MTS	18	TUBO DE AÇO (TIPO: INDUSTRIAL COM COSTURA|MATERIAL: AÇO GALVANIZADO|NORMA: NBR 6591|SEÇÃO: RENTANGULAR|DIMENSÃO: (30X20)MM|ESPESSURA: 1,2MM|MASSA LINEAR: 0,904KG/M) FORNECIMENTO, EXCLUSIVE SERVIÇO DE MONTAGEM/INSTALAÇÃO.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais de construção, hidráulicos, sanitários, elétricos, de acabamento e demais insumos indispensáveis à conclusão da reforma e adequação da Sala Geraldo Freire, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A Sala Geraldo Freire configura um dos mais emblemáticos e tradicionais palcos da história cultural do Município. Com trajetória consolidada no acolhimento de gerações de munícipes em espetáculos teatrais, mostras cinematográficas, exibições musicais e debates institucionais, o equipamento público constitui polo indutor das manifestações artísticas locais e ponto de encontro da vida comunitária montes-clarense. Considerando que não há Ata de Registro de Preços vigente que contemple os materiais necessários, faz-se necessária a realização da presente aquisição, a fim de assegurar a continuidade e a conclusão dos serviços, garantindo condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e conservação do espaço. A contratação atende diretamente ao interesse público, uma vez que a conclusão da reforma permitirá a disponibilização de um espaço público adequado, seguro e funcional para a realização das atividades institucionais, culturais e turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município. A adequada estruturação do local contribui para a valorização das ações culturais, o fortalecimento das políticas públicas municipais e a ampliação das condições para atendimento à população, proporcionando ambiente apropriado para a realização de atividades, reuniões, projetos, eventos e demais ações de interesse coletivo. Nesse contexto, a recuperação e reabertura do espaço materializam o compromisso da Administração com a garantia dos direitos constitucionais de acesso à cultura e ao lazer, integrando as iniciativas municipais voltadas à democratização dos polos artísticos da cidade. A atuação do Poder Público assegura a preservação do patrimônio e confere à coletividade um equipamento plenamente revitalizado, inclusivo e acessível para o desenvolvimento de programas socioeducativos e manifestações artísticas plurais. A contratação fundamenta-se no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor, no caso de outros serviços e compras. Ademais, a presente demanda encontra-se prevista e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Montes Claros, evidenciando o planejamento prévio da Administração e a compatibilidade do objeto com as metas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

2.2. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei n° 14.133 de 2021.

2.3. As ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE ocorrerão de forma parcelada. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da respectiva ordem.

2.4. As entregas serão parceladas, onde o frete, mão de obra, descarregamento do material, seguros e demais despesas com o fornecimento, ficará a cargo da Contratada.

2.5. O envio da Ordem de Compras/Autorização de Fornecimento de Materiais à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

2.6. Os materiais deverão ser entregues no local e nas quantidades estipuladas na Ordem de Compras/Autorização de Fornecimento de Materiais, e serão conferidos e aceitos pela fiscalização técnica da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras/Autorização de Fornecimento de Material será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

3.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

3.3. Na hipótese dos materiais apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Inovação e Projetos Especiais, através de sua servidora Stéfani Souto Bahia, portadora da matrícula nº 965805 e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.256.266-71, e como suplente, a servidora Thayná Alessandra Alves Santos, Arquiteta, CAU/MG A251050-2, portadora da matrícula nº 948473-6/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.045.136-03.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CONTRATANTE obriga-se a:

A). Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

B). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

C). Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

D). Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações deste Contrato.

E).Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II – A CONTRATADA obriga-se a:

A). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

B). Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente do fornecimento por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

C). Cumprir fielmente as exigências deste Termo.

D). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ xxxxx (xxxxx).**

8.1.O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos materiais será conforme o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
9.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.
9.3. A exigência de garantia, fundamentada no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), tem como objetivo assegurar a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos itens adquiridos, garantindo que os materiais fornecidos atendam plenamente às especificações técnicas e às condições normais de uso durante o período de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		**Secretaria de Cultura e Turismo**						
Classificação Institucional	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Destino**	**Projeto Atividade**	**Subelemento**	**Recurso**	**Ficha**
021901	13	392	00019	2	51	339030240000	1501 – Outros Recursos Não Vinculados	19415

Obs: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;
I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

13.2. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consoante o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 e o artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº. 4.539/2023, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A) contratada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.
B) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e nº do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
C) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.
D) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
E) as sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 492/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 052/2026, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Rep.
CPF/MF:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

_____
(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: .....

_____
(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: .....